ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 19/02/21.
Registro nº: 044/21
Ao Plenário 22/02/21.

REQUERIMENTO 005/21

Exmº Sr Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio,
NESTA.

Recebido

Senhor Presidente:

O vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais que regulam o caso (Art. 140, inciso III), devolve as *vistas* concedidas pela Mesa ao Projeto de lei nº 002/21, do Poder Executivo, tendo refletido sobre as dúvidas levantadas, assim concluindo:

- De fato, são situações diversas o inadimplemento do contribuinte, na fase de cobrança administrativa e até a pré-execução fiscal e na cobrança judicial, daí os diferentes índices de desconto para a quitação da dívida pelo devedor; quais sejam:

 a) O Art. 2º regula a cobrança administrativa, no âmbito do Departamento da Receita Municipal e na Procuradoria, quando, sendo infrutíferas as tentativas de cobrança, de posse da CDA (Certidão de Dívida Ativa), preparam-se os atos para a execução fiscal;

 b) O Art. 3º dispõe sobre a execução fiscal, a partir da citação do devedor e sua contestação – daí ao fraseado *sob discussão judicial*.

Parece que o propósito é estimular o contribuinte a cumprir em dia sua obrigação tributária, evitando a cobrança administrativa e que essa termine na Justiça.

- Avaliada a questão com o autor da Emenda, reiterou sua preocupação, lembrando que a execução fiscal é dispendiosa para o erário por causa das custas judiciais, pagas no protocolo da inicial, tendo como base de cálculo o valor do título executivo. Sugeriu a apresentação de subemenda estabelecendo que essa despesa, na fase pré-executória, seja de responsabilidade do devedor, como o é ao fim da execução fiscal.

Todavia, essa subemenda também não pode prosperar, por força da legislação de regência (lei 6.830/80), *verbis*:

Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Firme nesses termos, mantêm-se o texto original.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *Plenário Libório Silva Neto*, em 19 de fevereiro de 2021.

Vereador Júnior da Metasa.

Vir/*